

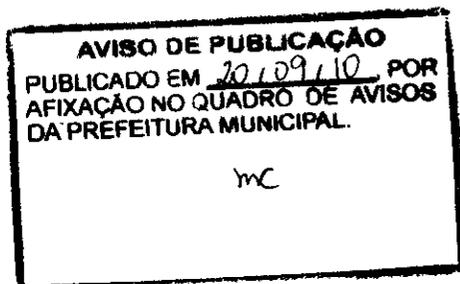


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 347 DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:



Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Território do Município de São José da Barra/MG, o PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROMAS), com abrangência das seguintes áreas de atuação:

I - Benefícios Eventuais:

- a) Alimentação e Vestuário;
- b) Auxílio Funeral;
- c) Auxílio para aquisição de materiais de construção e bens móveis.

II - Transporte de pessoas.

III - Programas e Projetos Assistenciais.

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei atenderá a população de baixa renda, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, dentro de cada área de abrangência e consistirá de:

I - Benefícios eventuais:

- a) Alimentação e vestuário:
 - 1. Fornecimento de gêneros alimentícios;
 - 2. Fornecimento de enxoval a recém-nascidos.
- b) Auxílio Funeral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

1. Fornecer transporte de corpos, de outros municípios para São José da Barra, quando o falecido residir no território municipal há mais de 01 (um) ano e se verificar o óbito em outra cidade;

2. Efetuar as despesas com o funeral, quando não custeadas por outras fontes de recursos.

c) Auxílio para aquisição de materiais de construção e bens móveis

1. Fornecimento de material de construção;

2. Fornecimento de bens móveis.

II - Transporte de pessoas:

a) Fornecimento de passagens a "andarilhos" até o centro de referência mais próximo do Município, quando estes não tiverem condições de voltar à sua terra de origem;

b) Autorização para utilização de veículo oficial para transporte até o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para fins de perícia médica para concessão do Benefício de Prestação Continuada.

III - Programas e projetos assistenciais:

a) Viabilizar a criação de programas de atenção a idosos, mulheres, crianças, adolescentes, gestantes e dependentes químicos, a serem desenvolvidos em parceria com outros segmentos da sociedade civil e profissionais municipais, tendo em vista a demanda do Município nos segmentos supracitados, bem como a importância de programas sociais na prevenção e tratamento de doenças;

b) Subsidiar financeiramente e com outros recursos disponíveis ações e programas desenvolvidos pela Comunidade organizada visando atender aos programas estabelecidos no inciso I deste parágrafo.

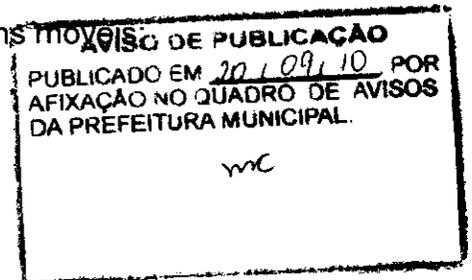
Parágrafo único. O subsídio de que trata a alínea *b* do inciso anterior, será concedido apenas aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e poderão ser desenvolvidos em parceria com as Secretarias Municipais.

Art. 3º. Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 4º. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o beneficiário comprovará:

I – Estar devidamente cadastrado pela Assistência Social;

II – Estar residindo no Município há pelo menos 01 (um) ano, com exceção do art. 2º, inciso II, alínea a;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

III - Apresentar certidão de registro de imóvel urbano ou rural e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel, deverá apresentar certidão negativa;

IV - Ter sido avaliado e aprovado pela assistente social;

V - Comprovar frequência escolar para filhos a partir de 6 (seis) anos de idade;

VI - Comprovar estar em dia com a carteirinha de vacinação ou equivalente, para filhos até 07 (sete) anos de idade.

VI - Comprovar a renda de todos os membros da família, através de:

a) Contracheque ou Carteira de Trabalho com salário atualizado;

b) Declaração do empregador com função e salário do empregado em papel timbrado;

c) Comprovante de pensão, aposentadoria ou auxílio-doença (extrato trimestral ou extrato bancário comprovando o valor do benefício previdenciário);

d) Declaração, digitada ou de próprio punho, informando a atividade e a remuneração mensal, devidamente assinada e contendo os dados pessoais do mesmo, quando se tratar de trabalhador autônomo;

e) Declaração, digitada ou de próprio punho, informando a atividade e a remuneração mensal, devidamente assinada e contendo os dados pessoais dos mesmos e/ou comprovante do auxílio desemprego e apresentação da carteira de trabalho com a demissão ou documento de rescisão do contrato de trabalho, para desempregados ou trabalhadores informais;

f) Declaração de Imposto de Renda do exercício anterior;

g) Comprovantes de transações comerciais efetuadas por produtores rurais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, em cada exercício, distribuídas pelo Setor de Contabilidade, que estabelecerá a correlação de cada despesa com a respectiva previsão orçamentária para cada espécie.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2010.


CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal

